



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA
DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze, nesta cidade de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 657, 1º andar, às 9:00 horas conforme prévia convocação, reuniram-se ordinariamente os respectivos membros do Conselho Dr. Paulo Roma – Conselheiro Presidente Substituto - representante da A.A.S.P. - Associação dos Advogados de São Paulo, Dr. Luís Ricardo Marcondes Martins representante da O.A.B. - Ordem dos Advogados do Brasil / SP, Dr. José Roberto de Moraes representante do I.P.E.S.P. - Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo, contando ainda com as presenças, Sra. Ana Flávia Cunha Canabrava, Diretora de Gestão das Carteiras, Sr. Renato de Araújo Mendonça, Diretor Técnico III, Sr. Renato Salgado de Azevedo França – Assistente Técnico VI, do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo.

- Inicialmente o Presidente do Conselho passou a palavra para a Diretora das Carteiras, que trouxe alguns processos para apreciação.
- **IP - 5358/1994** - Sebastião José Vendramini, em 03/09/2009 protocolou o pedido de aposentadoria, que foi **indeferido** por não preencher o requisito tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como tempo de contribuição, com publicação de indeferimento em 18/06/2010. Em 13/10/2010, protocolou pedido de reconsideração do indeferimento, que foi encaminhado à Consultoria Jurídica em 11/2010, retornando em janeiro/2011, com a manifestação, que por ora, não há direito à concessão de aposentadoria ao interessado, porquanto não cumpridos os requisitos exigido pela Lei nº 13.549/2009. Por unanimidade, o Conselho **indeferiu** o pedido nos termos do parecer da Consultoria Jurídica.
- **IP – 5877/1990** – Antonio Geraldo Bittencourt, em 04/11/2009, protocolou pedido de aposentadoria, que foi **indeferido** por não preencher o requisito tempo de inscrição na Ordem dos advogados do Brasil. Foi inscrito provisoriamente desde 03/1975 e definitivamente desde 03/1976, com publicação de indeferimento em 13/04/2010. Em 28/10/2010, protocolou pedido de reconsideração do indeferimento, que foi encaminhado à Consultoria Jurídica em 11/2010, retornando em 01/2011, concluindo que o interessado poderá fazer jús à concessão da aposentadoria, desde que apresente requerimento com fundamentação correta, amparado pela Lei 13.549/2009, sendo que a concessão da aposentadoria deverá ser resguardada e deferida desde o momento em que for protocolado o novo requerimento. O Conselho, **entende** que no momento em que foi feito o pedido de aposentadoria, o interessado não preenchia os requisitos para a concessão, entretanto nesse momento preenche os requisitos para a concessão à aposentadoria, nos termos da Lei 13.549/2009. Por unanimidade o Conselho **decidiu** que o interessado deverá ser notificado, se é de interesse a concessão de aposentadoria, de acordo com a nova Lei.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA
DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **IP – 3434/1986**, Irineu Guidolim, em 10/11/2009, protocolou pedido de aposentadoria, que foi **indeferido** por não preencher os requisitos idade e tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, com publicação do indeferimento em 13/04/2010. Em 22/07/2010, o interessado protocolou novo pedido de aposentadoria. Levada a questão ao Conselho este em reunião em 09/09/2010 **deliberou-se** que o caso fosse encaminhado à Consultoria Jurídica, o que ocorreu naquela mesma data, retornando o expediente em 01/2011. O interessado possui em aberto, as contribuições dos meses 09/2009; 10/2009; 11/2009; 01/2010; 03/2010; 11/2010 e 12/2010. A Consultoria Jurídica, **entendeu** que os períodos de suspensão do interessado do exercício da advocacia não interferem na contagem de tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, para efeitos de concessão do benefício, todavia, tendo em vista a inadimplência do interessado, o pedido de concessão de aposentadoria deverá ser **indeferido** em razão do disposto no artigo 7º da Lei 13.549/2009. O Processo foi encaminhado ao Conselheiro Dr. José Roberto de Moraes para análise e parecer.
- **IP – 728/1998**, Constâncio Cardena Quaresma Gil, em 24/11/2009, protocolou pedido de aposentadoria, que foi **indeferido** por não preencher os requisitos tempo de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e idade, com publicação do indeferimento em 13/04/2010. Em 27/04/2010, o interessado protocolou pedido de reconsideração do indeferimento que foi encaminhado à Consultoria Jurídica, retornando em 01/2011, concluindo pelo desprovimento do pedido de reconsideração com a consequente manutenção do ato que, com fulcro no artigo 9º da Lei 13.549/2009, **indeferiu** o pleito de aposentadoria. Por unanimidade o Conselho **indeferiu** o pedido, nos termos do parecer da Consultoria Jurídica.
- **IP – 5237/1992** – Natália Kimie Yazawa Bruno, efetuou a devolução do resgate, sendo reincluída na Carteira dos Advogados, solicitou ainda o parcelamento do valor devido em 10 (dez) parcelas. O Conselho por unanimidade **indeferiu** o pedido, mantendo o parcelamento do pagamento de no máximo 05 (cinco) parcelas.
- O Sr. Renato de Araújo Mendonça, Diretor Técnico III, explicou sobre a transferência de valores feito pela Secretaria da fazenda ao Ipesp. Informou ainda que esse valor é um cálculo aproximado.
- O Sr. Renato Salgado de Azevedo França, informou que haverá alteração no nome do fundo do Banco Panamericano, onde passará a chamar-se Caixa Econômica, trazendo mais segurança, pois a Caixa Econômica é quem administrará os fundos de investimentos.
- A Diretora das Carteiras, informou ao Conselheiro Dr. Luís Ricardo, que recebeu do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, CD, contendo as informações necessárias dos contribuintes da Carteira, sendo tomadas as devidas providências.
- O Dr. Paulo Roma entregou para a Diretora das Carteiras, expedientes encaminhados pelos advogados (as) Maria Lúcia Rozante, Cibele Lamônica Nicolino Milan, Waldyr Wolf Mendes e Cristina Ramos Felt de Oliveira, bem como pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Jacareí, para as devidas providências e atendimentos.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA
DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- A próxima reunião deste Conselho ficou agendada para o dia **24/02/2011** às **09:00** horas. Nada mais havendo a ser tratado nesta reunião, os trabalhos foram encerrados. E para constar, eu Circe Chagas da Silva, Secretária do Conselho, lavrei e subscrevi esta Ata que, após lida, achada conforme e aprovada, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.

Paulo Roma
Presidente do Conselho
Substituto

José Roberto de Moraes
Conselheiro

Luís Ricardo M. Martins
Conselheiro

Circe Chagas da Silva
Secretária do Conselho